



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONCURSO PÚBLICO

CP N.º 1/GSR-SRA/2023

***“AQUISIÇÃO DE QUATRO VIATURAS EM SISTEMA DE ALUGUER OPERACIONAL DE
VEÍCULOS (RENTING), PARA O PRODERAM 2020 POR LOTES”***

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Constitui objeto deste procedimento a ***“Aquisição de quatro viaturas em sistema de aluguer operacional de veículos (renting), para o PRODERAM 2020 por lotes”***, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II e III, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor, que é dividido da seguinte forma:

- a) Lote 1 - 3 viaturas ligeiras tipo SUV de passageiros;
- b) Lote 2 - 1 viatura ligeira 4x4 de passageiros.

2 - A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 34110000-1 – Automóveis de passageiros.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º do CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **48 meses** com a conclusão da locação operacional, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens objeto do aluguer operacional

1 – Os bens objetos do aluguer operacional devem ser entregue no seguinte endereço: Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, sita ao Parque Industrial da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, onde vai ser objeto de vistoria para verificação da conformidade das viaturas fornecidas com as características técnicas apresentadas na proposta do adjudicatário.

2 – As viaturas não serão rececionadas se forem detetadas desconformidades entre as características técnicas apresentadas e as viaturas fornecidas, sendo que todos os prejuízos decorrentes de atrasos na correção de situações de desconformidades serão tidos como **incumprimento sob a forma de cumprimento defeituoso, sendo aplicáveis as penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.**

3 – A entrega dos bens objeto do aluguer do presente contrato deve ser efetuada nos dias úteis, no

período compreendido entre as 09:00 horas e as 16:00 horas, sendo necessário agendar previamente a vistoria para receção da viatura.

4 – Todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes ao objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pela execução do objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/GSR, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 170 400 ,00 (cento e setenta mil e quatrocentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores por lotes:

Lote	Quantidade de viaturas por lote	Valor base mensal por viatura	Valor base mensal por lote	Valor base total por lote
1	3	950,00 €	2 850,00 €	136 800,00 €
2	1	700,00 €	700,00 €	33 600,00 €

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada, incluindo a faturação eletrónica.

4 – O fornecedor emite e envia mensalmente ao contraente público após a concretização do objeto do contrato, a fatura respetiva.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens objeto do contrato de aluguer operacional

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e III do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato deve cumprir com a finalidade pretendida pelos serviços.

3 – O fornecedor é responsável, perante SRA/GSR, por qualquer defeito ou discrepância dos bens que são objeto do presente contrato, após a verificação dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/GSR, nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/GSR, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço SRA/GSR.**

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o aluguer operacional dos veículos, em cada mês.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/GSR, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2022 e para as pequenas, médias e microempresas a partir de 1 de julho de 2022, bem como entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

5 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor(a) de contrato João Manuel Fernandes Viveiros, Técnico Superior, com o e-mail: joao.viveiros @madeira.gov.pt, e telefone: 291 209 690, com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SRA/GSR, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos de entrega dos veículos que ocorra por mais de 5 dias seguidos, na proporção de 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento sob a forma de cumprimento defeituoso do fornecimento dos veículos que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo

com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante no prazo máximo de 8 dias, no valor de 10% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no n.º 1 da presente cláusula, no que respeita ao prazo de entrega do(s) veículo(s) objeto do aluguer operacional, são aplicáveis as seguintes sanções à locadora, em caso de incumprimento por causas que à mesma sejam imputáveis:

5. 1 - Em caso de incumprimento dos prazos e horários definidos na Parte II do presente caderno de encargos, há lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 10,00 EUR por cada hora de atraso, no caso do n.º 4.3, alínea b), subalínea vi), 1.ª parte, n.º 9.2, alíneas i) e ii); e 50,00 EUR por cada dia de atraso, no caso do n.º 4.3, alínea b), subalínea vi), última parte, n.º 4.4, alínea c) e n.º 10, alínea a), subalínea i).

6 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural –GSR, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

11 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

12 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, este continue a incorrer em incumprimento.

13 - Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.

14 - De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

1. Cada uma das viaturas tem de ser nova e possuir apólice de seguro válida com as condições mínimas evidenciadas seguintes:

- Responsabilidade Civil de 50 000 000,00 €;
- Morte ou Invalidez Permanente: 10 000 €
- Ocupantes: 1 000,00 € - Despesas de Tratamento
- Condutor: 1 500,00 € - Despesas de Tratamento

2. Danos próprios sem franquia (0%), com, pelo menos, as seguintes coberturas:

2.1. Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo; Atos maliciosos ou vandalismo; Fenómenos da natureza

2.2. Quebra Isolada de vidros - Franquia 0 €/0%

2.3. Assistência em viagem a partir do quilómetro zero, contemplando desempanagem, reboque e serviço telefónico disponível 24horas/dia e 365 dias/ano

3. O valor do prémio de seguro é inalterável durante o período do contrato.

4. No que diz respeito às condições de aluguer operacional cada uma das viaturas a locar tem que considerar o seguinte:

4.1 Período de utilização: 48 meses

4.2 Gestão de Entrega e Restituição do Veículo, que compreende:

- a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutro local a indicar até à outorga do contrato;
- b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a entidade adquirente proceder aos ensaios e testes necessários;
- c) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Receção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
- d) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
- e) Quilometragem Ilimitada;

4.3 Serviços Associados:

- a) Aluguer;
- b) Manutenção (Corretiva e preventiva decorrente do uso normal do veículo), devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:
 - i. Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - ii. O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - iii. Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - iv. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer

a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.

v. O serviço de manutenção não deve implicar, para o utilizador do veículo, uma deslocação superior a 50 quilómetros.

vi. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis; a intervenção da manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis.

c) Revisões (recomendada pela Marca);

d) Seguro de Danos próprios;

e) Gestão de pneus (ilimitado), nos seguintes termos:

i. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;

ii. O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;

iii. Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;

iv. É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;

v. O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção

f) Imposto Único de Circulação e gestão do mesmo, que inclui a liquidação do imposto junto das entidades competentes;

g) Inspeção periódica quando necessária, que consiste na notificação atempada à entidade adquirente ou ao seu utilizador, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

i. O agendamento da IPO pode ser realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

- ii. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

4.4 Serviço de Apoio ao Condutor:

- a) Gestão de Pedidos;
- b) Assistência 24 horas, que compreende o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e IPO;
- c) Marcação de Revisões e Marcação de Inspeções, devendo ser assegurado pela locadora, marcação da IPO, com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data limite;
- d) Gestão de Documentação, que consiste em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular. Este serviço deve assegurar que toda documentação legal é entregue no dia da entrega do veículo, para que o mesmo possa circular legalmente na via pública;
- e) Gestão de Sinistros, que compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as respetivas atualizações e ainda os seguintes requisitos mínimos:
 - i) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;

- ii) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente por correio eletrónico e mensagem escrita para o telemóvel, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;
 - iii) A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;
 - iv) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o fornecedor, à exceção das rendas até à data do sinistro.
- f) Gestão de multas e coimas, que abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação da entidade adquirente perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito. O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 7 dias após a sua receção.

5. Renda

A renda mensal do aluguer manter-se-á inalterável durante a vigência do contrato.

6. Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária.

7. Prazo de Entrega das Viaturas Propostas:

30 dias após assinatura do contrato.

8. Garantia dada as viaturas propostas:

Garantia Geral – 36 meses.

Garantia Técnica – 48 meses.

9.1. Deve ser disponibilizado veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:

- i) Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia;
- ii) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
- iii) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
- iv) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

9.2 O serviço de disponibilização de veículo de substituição deve assegurar o seguinte:

- i) A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
- ii) Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
- iii) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 quilómetros por parte do utilizador;
- iv) A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.

10. O serviço de gestão da terminação/restituição abrange a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:

- a) O serviço inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:
 - i) A locadora deve informar por escrito a entidade adquirente com uma antecedência de 180 dias da data de fim do contrato;
 - ii) Na comunicação referida na subálnea anterior, a locadora disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 dias para apurar o valor previsto de recondicionamentos;

- iii) Do resultado da pré-peritagem, a locadora deve apoiar a entidade adquirente sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato.
- iv) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, a entidade adquirente deve agendar a recolha do veículo nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias;
- v) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente;
- vi) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;
- vii) A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;

PARTE III

Especificação técnicas dos veículos objeto do contrato

Lote 1

Requisitos técnicos para aquisição em aluguer operacional de veículo (AOV), de três veículos ligeiros de passageiros do SUV

Aquisição em modalidade de renting de 3 veículos ligeiros de passageiros do tipo SUV		
Caraterísticas recomendadas		
CHASSIS	Tipo de carroçaria	SUV
	Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação	M1 - Veículos ligeiros passageiros
	Combustível	Diesel
	Potência Máxima (KW)	≥90
	Binário (Nm)	≥250
	Nível de Emissões	≥ Euro 6b
	Emissão de CO ₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO ₂ /Km)	≤200

	Consumo Combustível combinado ciclo WLTP (litros /100Km)	≤ 8
	N.º de Lugares	5
	N.º de Portas	≥ 4
	Tipo Caixa de velocidades	Automática
	Distância entre eixos (mm)	≥ 2600
	Garantia (meses)	≥ 36
OUTRAS CARACTERÍSTICAS/ ACESSÓRIOS	Jantes	Em aço ou liga leve
	Estofos	Cor escura
	Cor	Branca ou preto ou azul escuro
	Pneus - Parâmetros mínimos do Reg. CE n. 2020/740	Eficiência energética mínima B
		Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
		Aderência em pavimento molhado mínima B
	Código de Estrada	Viaturas homologadas de acordo com o CE e seus regulamentos
	Fechos de Portas	Elétrico e centralizado
	Vidros dianteiros	Acionamento elétrico
	Direção	Assistida hidráulicamente ou eletricamente
	Sistema de Travagem	Com ABS
	Segurança	Airbag condutor e passageiros
	Equipamentos	Rádio com Bluetooth
	Ambiente interior	Com aquecimento e Ar condicionado automático
	Auxílio estacionamento	Dianteiro com ajuda gráfica e sonora
	Tapetes	Em Borracha
	Proteção do carter do Motor	Em aço
	Pneu sobresselente	Adequado com o espaço
	Macaco elevação	Adequado com a viatura
	Chaves de Rodas	Adequado aos parafusos de Rodas

Lote 2

Requisitos técnicos para aquisição em aluguer operacional de veículo (AOV), de um veículo ligeiro de passageiros com tração 4x4

Aquisição em modalidade de renting de 1 veículo ligeiro de passageiros com tração 4x4		
Caraterísticas recomendadas		
CHASSIS	Tipo de carroçaria	Todo Terreno
	Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação	M1 - Veículos ligeiros passageiros
	Combustível	Diesel
	Potência Máxima (KW)	≥80
	Binário (Nm)	≥240
	Nível de Emissões	≥ Euro 6
	Emissão de CO ₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO ₂ /Km)	≤260
	Consumo Combustível combinado ciclo WLTP (litros /100Km)	≤ 10
	N.º de Lugares	≥5
	N.º de Portas	5
	Tipo de Tração	4x4
	Tipo Caixa de velocidades	Manual
	Garantia (meses) mínima	36
PNEUS	Eficiência energética mínima - Reg. CE n.º 2020/740	B
	Ruído exterior de rolamento máximo (dB) - Reg. CE n.º 2020/740	≤73
	Aderência em pavimento molhado mínima Reg. CE n.º 2020/740	B
OUTRAS CARATERÍSTICAS/ ACESSÓRIOS	Jantes	Em aço ou liga leve
	Estofos	Cor escura
	Cor	Branca ou azul ou preto
	Código de Estrada	Viaturas homologadas de acordo com o CE e seus regulamentos
	Fechos de Portas	Elétrico e centralizado
	Vidros dianteiros	Acionamento elétrico
	Direção	Assistida hidraulicamente ou eletricamente
	Sistema de Travagem	Com ABS
	Segurança	Airbag condutor e passageiros
	Equipamentos	Rádio com Bluetooth
	Tapetes	Em Borracha

	Ambiente interior	Ar condicionado
	Proteção de Motor	Alumínio
	Roda Suplente	Medida igual às restantes
	Macaco elevação	Adequado com a viatura
	Chaves de Rodas	Adequado aos parafusos de Rodas

